



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo:** 01531356020188060001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RIBAMAR MARTINS DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa, requerendo ainda o que segue:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/12/2012**, restando permanentemente inválida.

Ocorre que, diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que há contradição no relato dos fatos dispostos entre o boletim de ocorrência e o boletim de primeiro atendimento médico., sendo que o BO informa que a vítima, ora autor foi atropelado por uma kombi enquanto trafegava de bicicleta, enquanto que o BAM informa que um carro desceu da garagem e esmagou a perna do autor.

**BOLETIM DE OCORRENCIA**

**INFORMA O NOTICIANTE QUE ESTAVA CONDUZINDO A SUA BICICLETA PELO ENDEREÇO ACIMA REFERIDO, QUANDO FOI ATINGIDO PELAS COSTAS POR UM VEÍCULO VW/KOMBI, DE PLACAS NÃO ANOTADAS QUE VINHA NO MESMO SENTIDO AO DO NOTICIANTE; QUE EM VIRTUDE DO ACIDENTE CAIU AO SOLO E QUEBROU A Perna ESQUERDA EM DOIS CANTOS; QUE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULANCIA DO SAMU PARA O IJF- UNIDADE CENTRAL EM FORTALEZA-CE; QUE AFIRMA O NOTICIANTE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO DA KOMBI NÃO PAROU APÓS O ACIDENTE POR ISSO AINDA FOI IDENTIFICADO. NADA MAIS DISSE**

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

MOTIVO DE ATENDIMENTO: Outros acidentes e violências, Penetração de corpo ou objeto estranho através da pele  
QUEIXAS: carro desceu da garagem e esmagou perna com exposição de tibia, há 30 min

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada aos autos, a Ré pugna pelo colhimento do depoimento pessoal da autora ,a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 2 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**